



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 2007

Altera a Lei nº 10.201, de 2001, condicionando o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à efetiva atualização na participação dos cadastros do SINARM e INFOSEG.

Autor: Deputado Neucimar Fraga

Relator: Deputado Raul Jungmann

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nos termos do art. 57, XI do Regimento Interno, apresento a seguinte complementação de voto, dadas as sugestões apresentadas nas reuniões deliberativas, ocorridas nos dias 3 e 4 de julho de 2007 e por mim acolhidas em meu relatório.

Depois de muita discussão, alguns questionamentos e pontos de vista, expostos pelos nobres pares, sensibilizaram-me a apresentar duas alterações, a saber:

O Deputado Neucimar Fraga, sob a argumentação de que os órgãos estaduais de segurança pública precisariam de um prazo mais elástico para se adequarem à lei, sugeriu



Câmara dos Deputados

que a vigência prevista não fosse imediata mas, que houvesse uma vacatio legis de um ano a partir de sua publicação do diploma legal.

O Deputado William Woo, por seu turno, sugeriu que se mantivesse o texto original da Lei eis que para a percepção dos recursos do SINARM, é necessário que o município implante os Conselhos de Segurança Pública, ao contrário do Projeto de Lei que dispensava tal iniciativa, bastando, tão-somente, a manutenção de suas guardas municipais.

Neste sentido, apresento duas emendas, acolhendo as sugestões acima narradas, que serão integradas ao texto original, juntamente com a emenda por mim apresentada no relatório inicial.

Sala das Reuniões, em 04 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGSMANN

Relator



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 2007

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a nova redação dada pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 145/07, ao inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001, mantendo-se a redação original da Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGSMANN
Relator



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 145, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor um ano após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 04 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGSMANN

Relator